



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

LEI Nº 0402/2020

**EMENTA:** Adequa a legislação previdenciária municipal às disposições constantes da Emenda Constitucional nº 103/19, altera artigos da Lei Municipal nº 239/2011 de 23 de março de 2011 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araçoiaba, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e eu **Sanciono** a presente **LEI**.

**Art. 1º.** Os arts. 7º, 8º, 9º e 44 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º (...)**

I – O cônjuge, o(a) companheiro(a) desde que reconhecida a união estável nos termos da lei, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido de qualquer idade desde que comprovada a dependência econômica;

III – Os pais, comprovada a dependência econômica;

III – (Revogado).

§ 1º. (...)

§ 2º. (Revogado).

§ 3º Considera-se companheiro(a) a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável comprovada por escritura pública de união estável com o(a) segurado(a)

§ 4º. (...)”

*João Pessoa Guerra*  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

**“Art. 8º** A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes no inciso II deverá ser comprovada.

I - As pessoas constantes no inciso I do artigo anterior, deverão comprovar não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

a) (...)

b) Considera-se incapaz de prover a manutenção das pessoas constantes no inciso II do artigo anterior, a família cuja renda mensal per capita seja inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo.

c) O benefício concedido às pessoas constantes no inciso II, do artigo anterior, não poderá ser acumulado, pelo beneficiário, com qualquer outro no âmbito do Regime da Previdência Própria de Araçoiaba, do Regime Geral de Previdência Social, ou de qualquer outro Regime Próprio de Previdência Social, salvo o da assistência médica.”

**“Art. 9º (...)**

I – Para o cônjuge, pelo divórcio, sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II – Para o(a) companheiro(a), pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III – para o filho, de qualquer condição, ao completarem 18 (dezoito) anos, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau em curso de ensino superior; e

IV – (...).”

**“Art. 44 – (...)**

I - De uma contribuição mensal dos segurados ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição.

*Handwritten signature*  
João Pessoa Guerra  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

II - De uma contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, igual a 14% (quatorze por cento), sobre a parcela de seus proventos da aposentadoria ou pensão que superem ao teto do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

III - De uma contribuição mensal da Prefeitura Municipal de Araçoiaba e Câmara de Vereadores, incluídas suas autarquias e fundações, igual a 14,5% (quatorze e meio por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

VIII - (...)

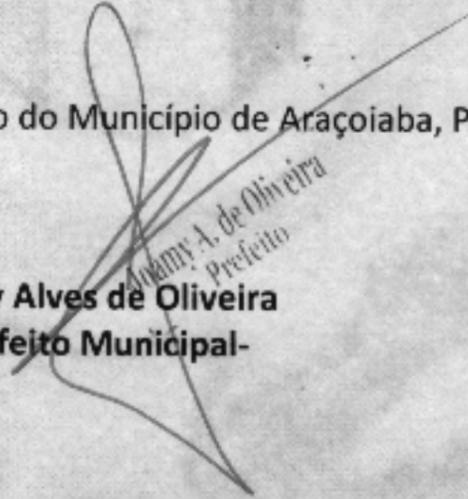
IX - (...)"

**Art. 2º.** Ficam revogados os arts. 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 33, e 52.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitada a noventena constitucional para as adequações das alíquotas.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba, PE, em 24 de abril de 2020.

  
Joamy Alves de Oliveira  
-Prefeito Municipal-